DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS
DESPACHO .....

LEI
LEI MUNICIPAL 1672/21 .....
LEI MUNICIPAL 1671/21 .....

DECRETO
DECRETO 12.380/21 .....

INEXIGIBILIDADE
TERMO DE RATIFICAÇÃO .....

DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

PROCESSO Nº: 001/2019 INEX CHP

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MÚSICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTO SEGURO - AMECEPS

REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCELA ÚNICA

Considerando a prestação de contas referente a parcela única do repasse, com base no Termo de Fomento – GAB 002/2019, cujo objetivo é: Associação Música, Educação, Cultura e Esporte de Porto Seguro- AMECEPS.

Considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Monitoramento, Gestora de Parceria, Relatório Financeiro Contábil da Controladoria Geral do Município e a Procuradoria.

Considerando os termos da Lei 13.019/14 e com base no Decreto Municipal 8362/17.

O Prefeito Municipal de Porto Seguro, no uso das suas atribuições e em conformidade com o artigo 67 do Decreto Municipal nº 8362/17, RESOLVE:

DECIDIR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA ASSOCIAÇÃO MÚSICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTO SEGURO – AMECEPS.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro – Ba, 27 de Julho de 2021

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORO SEGURO- BAHIA/ CNPJ: 13.635.016/0001-12
End. Rua Alfredo Dultra, str, Centro, Porto Seguro-Ba – CEP: 45810-000

LEI MUNICIPAL 1672/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1672/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Institui o "Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue" e a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue", e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia** no uso das suas atribuições legais faz saber que Vota, Aprova e o Prefeito Municipal, JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro, e designada a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue", a ser realizada no período compreendido entre 18 a 25 de novembro.

Art. 2º - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município de PORTO SEGURO, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.

Art. 3º- Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue.

Art. 4º- A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do município e realizada anualmente.

Art. 5º-As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2021.

JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL 1671/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1671/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

"Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 535/2004 que dispõe sobre desconto de 50% para pedestres e veículos na travessia da balsa, Porto Seguro a Arraial d`Ajuda e vice versa."

A **Câmara Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia** no uso das suas atribuições legais faz saber que Vota, Aprova e o Prefeito Municipal, JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 3º da Lei Municipal nº 535/2004 que dispõe sobre desconto de 50% para pedestres e veículos na travessia da balsa, Porto Seguro a Arraial d`Ajuda e vice versa, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....Art.3º - Este desconto é válido para todos os automóveis com placa do município de Porto Seguro, inclusive táxis.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2021.

JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Certificação Digital: NJRVQ3PI-DZEV6F1D-8HYN3UGX-NZVWAN46
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO 12.380/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO 12.380/21 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONFORME DA LEI 14.133/21

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Porto Seguro Bahia, a Comissão de Contratação, composta pelos servidores efetivos, para, sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. **José Rui Biffi Junior** - Tecnólogo em Proc. Dados – servidor efetivo, matrícula n.º 3820, CPF - 004.210.585-44 **PRESIDENTE**;
2. **Carlos Renato da Silva Antunes** – servidor efetivo, matrícula, n.º 2366 inscrita no CPF sob o nº 96495960549, cargo: Técnico de informática - **MEMBRO**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

3. **Georgio dos Santos** - Inspetor de classe – servidor efetivo, matrícula n.º 3405 - CPF -001.123.395 81, **MEMBRO**;

Art. 2º. Designa o servidor **JOSE RUI BIFFI JUNIOR,** como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 02 de agosto de 2021.

JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

==========

INEXIGIBILIDADE Nº 043/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9366/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RATIFICO o presente termo de inexigibilidade de licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 25, II, C/C Art. 13 IV da Lei 8.666/93, constante do presente processo administrativo para a contratação da Pessoa Jurídica **MAIANA DE ALMEIDA GOES - CNPJ 35.150.059/0001-40,** visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, importando o valor de R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), de acordo com a proposta apresentada.

Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, RATIFICO a mencionada declaração de inexigibilidade ficando, pois, autorizada a contratação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Porto Seguro/BA, em, 09 de julho de 2021.

JANIO NATAL ANDRADE BORGES
Prefeito Municipal, de Porto Seguro